



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Desagravo nº 21.157 - Comissão Permanente de Direitos e Prerrogativas

Requerente: Dr. Vinícius Joaquim Fernandes Vilas Boas (OAB/SP nº 431.762)

Requeridos: Drs. Sérgio Antônio Ribas, Maurício Valala e Ely Amioka
(Desembargadores da 8ª Câmara de Direito Criminal do TJ/SP)

EGRÉGIO CONSELHO SECIONAL:

No fim da tarde de 30 de outubro deste ano, véspera de feriado prolongado, a Advocacia de São Paulo e de todo Brasil foi surpreendida com a viralização de um vídeo e a consequente escalada de uma notícia que a todos consternaram: um jovem advogado havia sido severamente destrutado e mesmo ameaçado durante um julgamento que havia ocorrido, no dia anterior, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo ¹.

Já na manhã do dia seguinte, dia 31 de outubro, após ter conseguido identificar o Advogado vitimado pelo ato arbitrário, o ora Requerente **Vinícius Joaquim Fernandes Vilas Boas**, a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP, cumprindo seu desígnio Regimental², oficializou, por *e-mail*, contato com o Advogado ora Requerente, nos seguintes termos:

“A **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo**, por meio da **Comissão de Direitos e Prerrogativas**, atenta aos fatos ocorridos no último dia 29 de outubro, durante a Sessão de Julgamento do Habeas Corpus nº 2194984-52.2020.8.26.0000, em trâmite na 8ª Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por intermédio da presente consultar V.Sa., sobre eventual interesse na atuação desta Comissão, bem na concessão de Desagravo Público, haja vista a gravidade do caso em tela.” (Fl. 3 do anexo.)

¹ Cfe.: <https://www.conjur.com.br/2020-out-30/advogado-deixa-sessao-flagrar-desembargadores-criticando-reu>; <https://www.youtube.com/watch?v=7AvoLezhq4M&feature=youtu.be>.

² Art. 69 - Competirá à Comissão de Direitos e Prerrogativas: a) assistir de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas e exercício profissionais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Ante a falta de manifestação do Advogado Requerente, no dia 3 de novembro, 9h02, ou seja, logo no início do expediente do dia após o feriado de finados, foi reiterado o email datado de 31 de outubro, em vista da gravidade e da repercussão dos fatos ocorridos.

No mesmo dia 3 de novembro, alguns minutos depois (9h14), houve a resposta do Advogado Requerente, nos seguintes termos:

“Estimado Sr. Dr. Leandro Sarcedo, a quem igualmente cumprimento a Sra. Dra. Ana Carolina Moreira, honram-me em cumprimentá-los e prestar minhas devidas homenagens.

Possuo enorme e total interesse no apoio da OAB, para acionamento da Corregedoria do TJ SP, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como outras medidas cabíveis e que forem possíveis de apoio desta respeitável comissão.

Meu interesse, é que lutemos para que o episódio por mim vivenciado, não ocorra com mais nenhum colega, e que possamos todos exercer nosso mister com mais dignidade e respeito.

Cordial e fraterno abraço.

Mais uma vez, com os meus mais sinceros agradecimentos e homenagens.

Vinícius Vilas Boas.

OAB/SP n. 431.762” (Fl. 5 do anexo.)

Apesar do vídeo viralizado nos aplicativos de mensagens, nas redes sociais e nos *sites* de notícias, compreendia-se imprescindível que o Advogado Requerente apresentasse, ele mesmo, uma versão dos fatos ocorridos, o que impediria eventuais mal entendidos a respeito de sua dinâmica, possibilitando a delimitação de eventuais responsabilidades decorrentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Sendo assim, no próprio dia 3 de novembro, ainda pela manhã, foi determinada nova notificação do Advogado Requerente, a fim de que apresentasse *“um relato detalhado sobre a ocorrência, com vistas à individualização das condutas violadoras de suas prerrogativas profissionais”* (fl. 6 do anexo).

Ainda no mesmo dia 3 de novembro, no início da tarde (12h46), o **Dr. Vinícius Vilas Boas** apresentou sua versão dos fatos, nos seguintes termos:

“Tal como conversei com o atencioso Dr. Leandro Sarcedo, segue abaixo, minha versão dos fatos. E desde já, minhas sinceras desculpas caso eu não consiga ser tão sucinto. "Meu talento é insuficiente, vós bem podeis entender" (Chaucer).

Resumo:

No dia dos fatos, dia 28/10/2020, me inscrevi para sustentar oralmente em um julgamento de Habeas Corpus, perante a 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja a sessão se iniciou às 09h30, tendo eu, conjuntamente com outros colegas, conectado alguns minutos antes.

Uma colega, que tinha audiência no turno da tarde, pediu a inversão de ordem na pauta, o que não foi objeto de contrariedade por nenhum dos colegas, e atendida pelo presidente da sessão, Dr. Sérgio Ribas.

Com isso, foi feita a pausa para a sessão às 13h10, sem que eu tivesse sustentado, e com a previsão de retorno para o almoço às 14h10.

Pois bem, lembro-me de ter deixado a sessão de lado, para atender um cliente e almoçar (ali mesmo, em outra mesa do escritório, quando retirei o paletó e o coloquei em uma cadeira que fica de frente para a minha mesa).

Em razão do atendimento deste cliente, acabei demorando um pouco mais no almoço, mas retornando minha atenção para a sessão por volta das 13h55/14h.

Juntamente, na mesma sessão virtual, haviam vários outros causídicos. Pois bem, deixei a câmera do meu notebook desligada, conjuntamente com o microfone e passei a terminar o meu almoço, quando de repente, ouvi que os d. Desembargadores haviam retornado e começaram a conversar entre si.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção de São Paulo

Logo no retorno, brevemente o Dr. Maurício Valala, questiona a pauta da Dra. Ely Amioka, e ela explica que teria, salvo engano, mais 2 (dois) Habeas Corpus para julgar, e em um tom desrespeitoso, disse que teria que "aguentar" mais uma vez o advogado (no caso eu), que já tinha despachado com a Dra., ao menos uma duas vezes "dizendo que o paciente era bom etc.".

Nesta hora, literalmente, me engasguei com a comida e corri de volta para a minha mesa, onde totalmente consternado, passei a gravar toda a conversa, que estava audível não apenas para mim, mas para todos os advogados presentes.

Tanto o é, e que pode ser constatado pelo vídeo, é que um dos Desembargadores, Dr. Cogan, questiona uma servidora, se a presente sessão estava sendo gravada. Ela disse que não estava gravando, mas adverte que inúmeros advogados estavam ou poderiam estar presentes.

Retomada a sessão, eu pedi a palavra pela ordem, para avisar ao Dr. Sérgio Ribas, que deixaria a sessão, e que fizesse consignar em ata os motivos pelos as quais eu a deixaria.

Entendi naquele momento, que já se tornará totalmente inviável a possibilidade de um julgamento justo e imparcial, ante os comentários feitos pela Dra. Ely Amioka e o Dr. Maurício Valala.

A partir de então, começou-se a discussão com a Dra. Ely Amioka que tentou justificar o que na minha opinião é injustificável, bem como me senti extremamente coagido, acoado, atacado, desrespeitado pelo Dr. Sérgio Ribas.

Já despachei com outros Desembargadores, outros Juízes, conversas com outros membros do a Ministério Público, e nunca tive quaisquer problemas.

Em meu humilde escólio, me senti desrespeitado pela fala inicial da Dra. Ely Amioka, como se ouvir o advogado, fosse um "ato de benevolência". E de sua conduta parcial, não há o que se falar, em meu juízo, clara foi a sua antecipação de valor sobre o paciente, decorrente de fatos pretéritos, estranho aos autos, e que nunca foram submetidos ao crivo do contraditório e ampla defesa. Ademais, entendo que tal consulta extra autos, não encontra qualquer respaldo jurídico.

Aliás, no dia 27/10/2020 continuamos o processo instrutório, aonde a juíza de 1º grau abriu o prazo para razões finais, acreditando a defesa ter comprovado a inocência de seu paciente. Este era uma das teorias para defender que a cautelar da prisão preventiva não mais se justificava, razão para a qual a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

ordem deveria ser concedida ante ao caso concreto, principalmente quando recente precedente firmado pelo STJ no que concerne a condenação por reconhecimento fotográfico.

O Dr. Maurício Valala, teceu comentários pejorativos, jocosos, desrespeitando o paciente, dizendo que ele deveria ser "canonizado" e depois "beatificado", comentário esse do qual também compartilhou a Dra. Ely Amioka, dizendo que era "esse mesmo a ordem a ser seguida", sem nos olvidarmos que ela chamou o paciente de "caboclo".

Contudo, não teceu nenhum comentário diretamente a minha pessoa, sendo assim, da parte dele, considero-a apenas suspeita para julgar este caso, bem como eventuais casos que eu venha a patrocinar, que estejam sob seus auspícios.

Dado o que foi presenciado, não acredito que tanto o Dr. Maurício Valala, quanto a Dra. Ely Amioka e o Dr. Sérgio Ribas venham a ser imparciais. Aliás, não acredito que eu venha ter tratamento imparcial por quaisquer dos *membros*³ da respectiva Câmara Criminal.

Assisti tais comentários já totalmente consternado.

Em relação a postura do Dr. Sérgio Ribas, por este sim, me senti ameaçado, coagido, constrangido e extremamente desrespeitado em minha posição enquanto pessoa, ser humano, mas também como profissional.

Em suma, em relação a Dra. Ely Amioka, Dr. Maurício Valala, em meu humilde entendimento, nítido o ferimento aos nossos preceitos Constitucionais, e agindo ambos em total descompasso até mesmo com o que apregoa a Lei Orgânica da Magistratura.

Em relação ao Dr. Sérgio Ribas, entendo que cabe não somente o desagravo, mas como sua representação junto ao CNJ, por uma postura que não deve ser dada como aceitável, coagindo, ameaçando e desrespeitando o advogado em seu exercício profissional, além da "tentativa de inversão de papéis" na qual me senti profundamente atacado em meu âmbito pessoal.

Pelo nosso Estatuto, ao que diz o art. 31, nenhum medo de se indispor, deve deter o advogado no exercício de sua profissão.

³ Corrigido do original, conforme visto e esclarecido durante a leitura oral do voto.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

O que espero, é que com o apoio inestimável e imensurável desta respeitável comissão de prerrogativas, nenhum outro colega tenha que passar por tal situação (principalmente por infundadas ameaças de representação) e que a classe possa exercer seu mister com mais dignidade e respeito.

Com as minhas mais sinceras homenagens e agradecimentos.

Vinícius Vilas Boas.

OAB/SP n.431.762” (fls. 8/8 vº do anexo, grafia conforme o original).

Considerando a versão dos fatos apresentada pelo Advogado Requerente, ainda na tarde do dia 3 de novembro (15h13), foi exarada deliberação de que “*em respeito ao princípio constitucional do contraditório, notifiquem-se, por email, os Exmos. Desembargadores Drs. Sérgio Ribas, Maurício Valala e Ely Amioka para, querendo, apresentarem suas versões dos fatos, dentro do prazo regimental*” (fl. 11 do anexo).

Ainda na tarde do dia 3 de novembro, referida deliberação foi cumprida pela Secretaria da Comissão de Direitos e Prerrogativas, tendo sido enviados e-mails aos Gabinetes dos Desembargadores Sérgio Ribas (fl. 14 do anexo), Maurício Valala (fl. 16 do anexo) e Ely Amioka (fl. 18 do anexo), sendo que, no dia 26 de novembro, foi informado o decurso *in albis* do prazo para manifestação das Autoridades Requeridas.

Esse é o relatório do caso e das providências até aqui adotadas.

Preliminarmente, importante frisar que o instituto jurídico do Desagravo Público é previsto no artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei Federal 8.906/94, pelo qual “*o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido*”.

O desagravo público de ofício em caso de notoriedade ao ato violador das prerrogativas profissionais é previsto no artigo 18, § 1º., do Regulamento Geral da OAB, norma que regulamenta o Estatuto da Advocacia.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Por sua vez, a Resolução 01/2018 do Conselho Secional da OAB/SP, em seu artigo 17 e parágrafo único, estabelece não só procedimento que atende ao devido processo legal, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório constitucionais, mas também prevê, em caso de notoriedade da violação das prerrogativas profissionais, a concessão do desagravo público de ofício, *ad referendum* do Conselho de prerrogativas competente.

Tendo em vista a intensidade e a repercussão das violações sofridas pelo **Advogado Vinícius Vilas Boas**, inquestionável a adequação do julgamento do processo de Desagravo Público de ofício por esse Conselho Secional, como se demonstrará a seguir:

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº. 8.906/94, instituiu, em seu artigo 7º, inciso XVII, o desagravo público, que deve ser concedido em favor do profissional da advocacia “*quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela*”.

O desagravo público funciona como uma espécie de defesa não só do advogado diretamente envolvido, mas também da classe como um todo, com o escopo de que sejam mantidas íntegras a liberdade e a dignidade que os advogados necessitam para exercer os seus misteres profissionais.

Dessa forma, exige-se cautela na invocação desse importante instituto, exatamente com vistas a não banalizar a sua aplicação, que deve ser restrita não só aos casos em que exista uma real ofensa aos direitos e prerrogativas da classe como um todo, mas também que preencham uma série de outros requisitos, como bem ensina **Ruy de Azevedo Sodré**:

“A medida para ser invocada exige o concurso de três requisitos: estar o profissional inscrito na Ordem; existir prova de ofensa à sua dignidade e que esta o tenha atingido quando no exercício da profissão. **Entendemos que seria de acrescentar-se mais um requisito como um desdobramento do terceiro, ou seja, que a ofensa atinja não só a reputação própria do ofendido, como a da classe (...)**” (Negritos nossos, “A ética profissional e o Estatuto do Advogado”, São Paulo: LTr, 1975, página 591.)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

O profissional da advocacia, assim, deve ter ciência da grandeza do desagravo público, que visa a proteger bens muito superiores do que sua honra pessoal: **a liberdade e a dignidade profissionais.**

Trata-se, indubitavelmente, da hipótese apurada neste expediente, no qual, em suma, os Desembargadores da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, ora Requeridos, na data de 29 de outubro de 2020, foram surpreendidos e filmados pelo Requerente,⁴ no exato momento em que decidiam antecipadamente o julgamento de uma Ordem de *Habeas Corpus* em conversa travada anteriormente ao início da sessão de julgamento, na qual, inclusive, deveria haver sustentação oral do Advogado, mas que já estava sendo transmitida pela plataforma *Teams*, adotada oficialmente pelo TJ/SP.

Enquanto se aguardava o reinício da sessão, presenciou-se a Desembargadora Ely Amioka, relatora do caso em que o Requerente era o patrono, dizendo que teriam empreendido consulta nos registros da Vara da Infância e Juventude, quando descobriu que o Paciente da Ordem de Habeas Corpus já havia sido internado por roubo em residência, tecendo comentário jocoso em seguida (“santo”).

Por sua vez, o Desembargador Maurício Valala, também menosprezando a figura do Paciente da Ordem de Habeas Corpus, fala em canonização e beatificação do acusado, contando com a concordância da Desembargadora Relatora Ely Amioka.

Após alguns instantes, quando o Advogado Requerente insurge-se contra aquela prática, dizendo que iria se retirar do julgamento, pois este já se encontrava antecipadamente definido, instala-se desproporcional e intimidatória reação contra seu ato, tendo o Desembargador Sérgio Ribas o acusado de ficar escutando conversas “dos outros”, extra autos, sem se atentar que estavam, todos, conversando numa sessão pública transmitida pelo sistema oficial de julgamento telepresencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

⁴ Conforme autorizado pelo artigo 367, § 3º, do Código de Processo Civil.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

As humilhações lançadas contra o Advogado, e consequentes violações de suas prerrogativas profissionais, culminaram com as ameaças de que representar o Advogado perante a OAB, numa evidente confusão do papel desta entidade e deste Conselho Secional, cuja função primordial é defender o livre exercício profissional da Advocacia, jamais servindo para auxiliar quem quer que seja para calar a livre voz representativa da cidadania perante as Autoridades constituídas de nosso País.

Melhor do que qualquer narrativa é assistir a esse trecho do vídeo que se encontra disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=7AvoLezhq4M&feature=youtu.be>, principalmente a partir do 18º minuto de gravação.

Após assistir a esses minutos de gravação da referida sessão de julgamento, vem à mente o elucidativo excerto de **Carvalho Neto**, que parece ter sido escrito sob medida para o presente caso:

“Notadamente, como salientamos, se influências extra-judiciais vêm pesar na causa, ou seja intervêm, de qualquer modo, o arbítrio dos governos.

Ora, o advogado está sempre a pique de descontentar, fazendo frente a todas as arbitrariedades que lhe desconheçam, o menosprezem, o direito pleiteado. E como a primeira hostilidade a combater é a dos magistrados, que, no dizer de Rui, ‘contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda...’ (*Oração aos moços*). É nesse terreno agreste que se fere o embate, com armas desiguais e conseqüências imprevistas.

Releva, então, que o advogado não ceda o passo e mantenha bem firme a reação, em defesa da própria Justiça.

Reação que crescerá com a dor sofrida pela lesão experimentada, indicando a sensibilidade moral do advogado.

(...)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Pouco importa, embora, não ser ouvido pela dureza dos que persistem no erro, convencidos de sua prática malsã.

Reclamar, apelar, recorrer, enquanto houver meios dignos, não deixando que o Direito sucumba sem a revolta gritante do seu injusto sacrifício.” (*Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*. 4ª edição. Barueri: Editora Gonçalves, 1992, p. 385.)

Com base nessas lições, é preciso afirmar: trata-se, o Requerente, de profissional jovem, com inscrição definitiva nos quadros da OAB/SP há pouco mais de um ano, mas que demonstrou extremo valor no exercício profissional da Advocacia, tendo agido com firmeza e coragem perante os fatos abusivos que se apresentaram naquele momento e que suplantariam o direito que lhe havia sido confiado por seu constituinte, fazendo por merecer todo o apoio desta Casa, que é da Advocacia, mas também é de toda a Cidadania brasileira.

Como se sabe, as prerrogativas profissionais da Advocacia decorrem do artigo 133 da Constituição da República e são garantidas pela Lei Federal nº 8.906/1994, constituindo-se em efetiva garantia ao exercício dos direitos conferidos à cidadania não só pela Carta Magna, mas também por todo o ordenamento jurídico brasileiro.

A Advocacia desempenha função primordial na defesa do Estado Democrático de Direito, como coadministradora da Justiça e lídima representante da cidadania frente aos eventuais arbítrios da atividade estatal, motivo pelo qual se exige preparo, coragem e combatividade em seu exercício, qualidades observadas na postura profissional do Requerente, que desde logo se insurgiu contra a patente injustiça decorrente de atos ilegítimos que presenciou e filmou.

É indubitosa a violação sofrida pelo Advogado Requerente em seu legítimo profissional, a qual maculou não só sua dignidade profissional, mas também feriu toda a Advocacia, que se viu, num vídeo viralizado, desmoralizada pelos atos e falas dos Requeridos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Diante da imensa gravidade dos fatos narrados pelo Requerente, facilmente constatável pela gravação das imagens e do áudio da sessão pública de julgamento largamente veiculada pela imprensa, **VOTO** pela concessão de **DESAGRAVO PÚBLICO** em favor do **Dr. VINÍCIUS JOAQUIM FERNANDES VILAS BOAS**, por violação às prerrogativas da Advocacia previstas nos artigos 6º, seu parágrafo único, e 7º, incisos I, VIII, X e XI, da Lei Federal 8.906/94.

Da mesma forma, dada a grande repercussão nacional do caso, inclusive como forma de reforçar o repúdio da OAB/SP aos atos aqui tratados, **frente à notória violação do artigo 35, inciso IV da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN)**, submetem-se à deliberação do Conselho Secional as seguintes medidas:

- 1) remessa de representação disciplinar à Corregedoria-Geral de Justiça;
- 2) remessa de comunicação à Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Defesa da Advocacia e à Procuradoria Nacional de Prerrogativas, a fim de que eventuais medidas sejam tomadas junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Este é o voto que submeto à apreciação do Egrégio Conselho Secional da OAB/SP.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

LEANDRO SARCEDO

Conselheiro Secional da OAB/SP

Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB SP